
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.585, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor civil do Estado e de autarquia estadual que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde exercer suas atividades para outra do território estadual ou nacional, fará jús à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Quando o deslocamento for para o exterior, o valor da diária será fixado pelo Poder Legislativo, no ato que autorizar a viagem, em se tratando do Governador e do Vice-Governador do Estado; para os demais servidores será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo no ato que autorizar a viagem e respeitados os limites estabelecidos no Regulamento desta Lei.

§ 2º - Os valores monetários fixados no Regulamento desta Lei para pagamento de diárias serão revistos anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Não se concederá diária:

- a) - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;
- b) - durante o período de trânsito.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º - O Governador e o Vice-Governador do Estado quando se deslocarem da sede do Governo, em missão oficial ou em objeto de serviço, terão suas despesas de transportes, pousada, alimentação e representação pagas pelo Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e o Art. 134, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura
ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE Nº 23.127, DE 14/10/75

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ